DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 30 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO Nº DA 90010/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

AVISO DE LICITAÇÃO - SRP
Processo nº. 007.00031515/2025-21
PREGÃO ELETRÔNICO DA Nº 90010/2025

Encontra-se aberta, por intermédio da **Diretoria de Administração**, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo realizada no Portal de Compras do Governo Federal, objetivando a Constituição de Registro de Preços para contratação futura de aquisição de equipamentos e veículos, em atendimento ao Programa **Agro SP + Seguro**, no sistema **Compras.gov.br**, DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: 12/11/2025** – **às 10h00** min., na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP.

O Edital poderá ser consultado nos endereços eletrônicos: **https://www.imprensaoficial.com.br** e **https://www.agricultura.sp.gov.br/editais**, podendo também ser solicitado através do e-mail **crprecos@sp.gov.br**, ou ainda, pessoalmente, na Diretoria de Administração – Divisão de Gestão de Registro de Preços, , no endereço acima, das 9h às 16h, mediante apresentação de mídia para gravação do arquivo eletrônico.

Este documento pode ser verificado pelo código **2025.10.29.1.3.12.2.3.1.1435274** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2025

CONTRATANTE (UASG)

(UASG *990141* – Diretoria de Administração)
(UGE 130102 - Diretoria de Administração)

OBJETO

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos e veículos, em atendimento ao Programa Agro SP + Seguro

Órgãos públicos que não participaram do processo inicial podem aderir à ata como não participantes, seguindo regras e limites previstos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Item 1: R$ 80.672.095,01(oitenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, noventa e cinco reais e um centavo)
Item 2: R$ 101.680.500,00 (cento e um milhões, seiscentos e oitenta mil e quinhentos reais)
Item 3: R$ 20.151.119,52 (vinte milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)
Item 4: R$ 1.043.168,62 (um milhão, quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
Item 5: R$ 1.106.820,26 (um milhão, cento e seis mil, oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos)
Item 6: R$ 119.562,31(cento e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos)
Item 7: R$ 109.096,14 (cento e nove mil, noventa e seis reais e quatorze centavos)

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Item 8: R$ 636.634,34 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
Item 9: R$ 2.722.115,39 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e quinze reais e trinta e nove centavos)
Item 10: R$ 8.158.002,04 (oito milhões, cento e cinquenta e oito mil e dois reais e quatro centavos)
Item 11: R$ 4.936.841,42 (quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)

VALOR TOTAL: R$ 221.335.955,04 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia ***12/11/2025*** *às* ***10h*** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 15
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *90010/2025*

(Processo Administrativo n°*007.00031515/2025-21*)

Torna-se público que a **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** por meio da **Diretoria de Administração**, sediado na *Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro – São Paulo – Cep: 01037-912*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação futura de maquinários equipamentos e veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado dos itens 1 ao 11 objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.11.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da* Lei nº 11.488, de 2007 *(se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10)* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10)*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. ***Fabricante com catálogo (O catálogo apresentado, juntamente com a proposta, deverá conter no mínimo, código do produto, especificações técnicas, certificações e imagens reais e não ilustrativas do item).***

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o* licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

6.8.1. **ITEM 1: R$ R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);**

6.8.2. **ITEM 2: R$ R$ 3.100,00 (três mil e cem reais);**

6.8.3. **ITEM 3: R$ R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais);**

6.8.4. **ITEM 4: R$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

6.8.5. **ITEM 5: R$ 75,00 (setenta e cinco reais);**

6.8.6. **ITEM 6: R$ 8,00 (oito reais);**

6.8.7. **ITEM 7: R$ 7,00 (sete reais);**

6.8.8. **ITEM 8: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);**

6.8.9. **ITEM 9: R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);**

6.8.10. **ITEM 10: R$ 2.275,00 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais);**

6.8.11. **ITEM 11: R$ 2.000,00 (dois mil reais);**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. *Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.*

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.".

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

9.1.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:*

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. *A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.*

9.2. *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

9.3. *O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

9.4. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.*

9.5. *Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.*

9.6. **Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. *As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.*

10.2.1. *A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.*

10.2.2. *Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.*

10.3. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:*

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* ***crprecos@sp.gov.br***.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços)* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) *Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*

(2) *Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe* o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) *Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 20% do valor do Contrato;*

(4) *Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% do valor do Contrato;*

(5) *Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 20% do valor do Contrato;*

(8) *Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços (caso se trate de licitação para registro de preços)* no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: **crprecos@sp.gov.br.**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet* ***https://agricultura.sp.gov.br/licitacoes/***, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.10.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico* ***https://agricultura.sp.gov.br/licitacoes***.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.14.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.14.2. *ANEXO I.1 - Relação do Órgão Gerenciador e Participantes;*

14.14.3. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.14.4. *ANEXO II.1 - Termo de Ciência e de notificação (Contratos);*

14.14.5. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.14.6. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.14.7. *ANEXO V – Documentos necessários para Habilitação;*

14.14.8. *ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.*

São Paulo, 29 de *outubro* de 20*25*

FABRÍCIO RODRIGUES DA CRUZ

Autoridade Competente

ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO

Termo de Referência 99/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2025	990141-ESP-COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO	JULIANA SANTOS DA SILVA	29/10/2025 16:22 (v 0.14)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	196/2025	007.00031515/2025-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação futura de aquisição de equipamentos e veículos, em atendimento ao Programa Agro SP + Seguro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	CONTABILIZA	U. F	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão Pipa 6.000 litros	609989	5127599	Unidade	159	R$ 507.371,67	R$ 80.672.095,01
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	620527	6339620	Unidade	159	R$ 639.500,00	R$ 101.680.500,00
3	Tanque Pipa Acoplável 5.000 Litros	461967	6110240	Unidade	216	R$ 93.292,22	R$ 20.151.119,52
4	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque rígido (Bomba Costal)	626022	4395107	Unidade	701	R$ 1.488,12	R$ 1.043.168,62
5	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque flexível (mochila flexível)	631609	6159770	Unidade	728	R$ 1.520,36	R$ 1.106.820,26
6	Abafador manual com cabo de madeira	614015	5996686	Unidade	786	R$ 152,11	R$ 119.562,31
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	614015	5996708	Unidade	791	R$ 137,92	R$ 109.096,14
8	Queimador para incêndios controlador (pinga fogo)	266940	6363326	Unidade	707	R$ 900,47	R$ 636.364,34
9	Soprador para incêndios florestais	627515	5896347	Unidade	723	R$ 3.7065,03	R$ 2.722.115,39

10	Conjunto de combate para Pick-ups partida elétrica, 600 Litros	613602	5741475	Unidade	175	R$ 46.617,15	R$ 8.158.002,04
11	Conjunto de combate para Pick-ups partida elétrica, 400 Litros	613602	5563623	Unidade	122	R$ 40.465,91	R$ 4.936.841,42
						TOTAL	**R$ 221.335.955,04**

1.2. Especificações:

1.2.1. **CAMINHÃO PIPA 6.000 LITROS:**

Descritivo: Descritivo: Caminhão 4X2 (toco) 0 KM, ano/modelo mínimo 2025 equipado com Pipa de 6.000L. Com faixas reflexivas de segurança. Caminhão com as seguintes especificações técnicas: peso bruto total (PBT homologado) de no mínimo 14.500 toneladas, CMT 23.000Kg, motor 4 Cilindros diesel, potência mínima de 205cv, entre eixos mínimo de 4.800mm. Transmissão manual de 6 marchas sincronizadas, tanque de combustível com capacidade mínima de 270 LITROS, tanque de ARLA 32 mínimo de 50 litros, barra estabilizadora dianteira e traseira, rodas de aço, pneus 275/80R22.5, freios de serviço (freio de ar de circuito duplo 4S4M), freio estacionário (câmara de molas acumuladas), freio ABS, Controle de estabilidade, Controle de tração, Direção hidráulica, Volante multifuncional com regulagem de altura e profundidade, vidros e travas elétricas, Ar condicionado, MP3 e Bluetooth, assento do motorista pneumático, piloto automático, campainha de marcha ré. Garantia de 1 ano total, mais 1 ano de garantia no Power Train sem limite de quilometragem. Assistência técnica autorizada pela fabricante do chassi em todos os estados.

Caminhão Pipa para Combate ao Incêndio 6.000 Litros. Equipamento para coleta e transporte de água, instalado em chassi de Caminhão Pipa cilíndrico com capacidade de 6.000 Litros construído em chapa 3/16" (4,75 mm) no costado, tampos e quebra-ondas, disposto sobchassi. Fixado por grampos laterais e coxins de borracha, Tampa de inspeção traseira 550 mm com registro de esfera 1.1/2”, tampa de inspeção superior de 400 mm, escada e plataforma superior com piso em chapa expandida, canhão monitor para combate incêndios de 2.1/2” giro 360°. Bomba auto-escorvante vazão mínima 60 m³/h, pressão 8,0 kgf/cm², acionamento via tomada de força e cardam com caixa de reversão acoplada para carga e descarga por cilindro pneumático, tubulação 4” com registro pneumático e engate rápido em ferro fundido, válvulas de alívio de pressão em ferro fundido, registros de retorno a tanque. Pintura interna em epóxi, pintura externa em poliéster. Indicador de nível de boia. Para-lamas plástico, para-

choques, apara barros, sinaleiras e protetores laterais conforme a legislação vigente. Caixa de ferramentas. Mangueira de carga 4" 5,5 m; Bico leque aspersor traseiro, e frontal, Barra irrigadora traseira, bicos de pato laterais com acionamento pneumático e mangueira 1.1/2” comprimento de 6,0 metros com esguicho regulável.

Assistência técnica autorizada pela fabricante do chassi em todos os estados.

1.2.2.**CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS:**

Descritivo: O caminhão pipa com capacidade para 12.000 litros deverá ser novo, ano/modelo 2025 /2025 ou superior, equipado com motor turbo diesel de 250 cv, tração 6x2 (trucado), transmissão mecânica de seis marchas à frente e uma à ré, e Peso Bruto Total (PBT) de 23.000 kg. O veículo deve dispor de sistema de segurança com freios ABS e EBD, além de ar-condicionado e direção hidráulica, e terá cabine branca em conformidade com os padrões de fábrica.

O tanque será novo, do tipo semi-elíptico, com compartimento único e quebra-ondas, atendendo às normas do CONAMA e às exigências de segurança obrigatórias. A bomba será acionada pela tomada de força, com caixa multiplicadora, garantindo desempenho de vazão de 70 m³/h e pressão de 90 mca. O sistema contará ainda com esguicho tipo canhão (monitor) para combate a incêndios, Bico leque aspersor traseiro, e frontal, chuveiro traseiro e bico de pato lateral, além de carretel com duas mangueiras de 3 polegadas e 25 metros cada, assegurando versatilidade nas operações de irrigação, abastecimento e combate a incêndios.

1.2.3. **TANQUE PIPA ACOPLÁVEL 5.000 LITROS:**

Descritivo: O tanque pipa acoplável, com capacidade para 5.000 litros, deverá possuir formato dodecagonal, confeccionado em 12 partes dobradas, com revestimento interno em epóxi de alta cobertura e pintura externa em PU. Equipado com bomba com caixa multiplicadora, acoplada por eixo cardan, além de moto-bomba independente de alta pressão, garantindo eficiência nas operações.

Destina-se ao armazenamento e transporte de água, devendo contar com sistema de combate que inclui chuveiro inferior traseiro, canhão superior para combate a incêndio e dois bicos de pato localizados na parte dianteira inferior. Dispõe ainda de carretel lateral com 20 metros de mangueira e bico de pressão, ampliando sua versatilidade de uso.

A estrutura do equipamento deve ser composta por passadiço superior com corrimão e piso antiderrapante, escada de acesso traseira e encanamento embutido, não exposto, em aço galvanizado 50x50 mm com conexões flangeadas, assegurando durabilidade e segurança operacional.

1.2.4. **EXTINTOR COSTAL ANTI-INCÊNDIO COM TANQUE RÍGIDO (BOMBA COSTAL):**

Descritivo: O extintor costal anti-incêndio com tanque rígido deverá possuir capacidade aproximada de 20 litros, peso líquido de 4,5 kg, cor laranja e tanque confeccionado em polietileno soprado. Deverá contar com alça de transporte, suporte para bico e chassi em plástico reforçado, assegurando praticidade e resistência.

A bomba deverá ser do tipo pistão, em latão ou material superior, com acionamento simples. A mangueira deverá ser de borracha reforçada com trama de poliéster, possuir mola protetora contra

dobras e filtro na extremidade, garantindo maior durabilidade e segurança no uso. A vazão deverá ser de aproximadamente 4,2 L/min em jato sólido.

O bico deverá ser em latão com capa plástica protetora, regulável, oferecendo dois tipos de jato: dirigido, com alcance de até 12 metros, e pulverizado, com alcance de até 3 metros. Deverá incluir ainda bico aerador para aplicação de espuma.

O bocal de enchimento deverá ter 110 mm de diâmetro, equipado com peneira e tampa de rosca. O conjunto deverá possuir correias ajustáveis de tecido reforçado e mosquetões para fixação da bomba, garantindo conforto e segurança durante a utilização.

1.2.5. **EXTINTOR COSTAL ANTI-INCÊNDIO COM TANQUE FLEXÍVEL (MOCHILA FLEXÍVEL):**

Descritivo: O extintor costal anti-incêndio com tanque flexível, tipo mochila, deverá possuir capacidade total de 21 litros e capacidade útil de 19 litros. O tanque deverá ser confeccionado em manta de PVC repelente a chamas, soldada eletronicamente, no formato ergonômico tipo envelope, que facilita o enchimento. Deverá contar com tirantes internos que funcionam como quebra-ondas, proporcionando maior estabilidade, além de base com duplo reforço para maior resistência e durabilidade.

A bomba deverá ser metálica, do tipo pistão, com acionamento simples, equipada com engate rápido metálico e válvula de corte de fluxo. A mangueira deverá ser de borracha reforçada com trama de poliéster e espirais de metal nas pontas, garantindo proteção contra dobras e maior robustez. O bico deverá ser em latão com capa plástica protetora, capaz de operar em jato pleno, com alcance de até 12 metros, e em jato pulverizado, com alcance de até 3 metros, com vazão de 4,2 L/min em jato sólido.

O bocal de enchimento deverá ter 110 mm de diâmetro, com tampa rosqueável e cordel de segurança. Para sustentação, a mochila deverá dispor de correias ajustáveis com ombreiras almofadadas e fivelas metálicas, além de dois mosquetões que possibilitam a fixação da bomba, permitindo o transporte do conjunto com conforto e praticidade, mantendo as mãos livres do operador.

1.2.6. **ABAFADOR MANUAL COM CABO DE MADEIRA:**

Descritivo: O abafador manual com cabo de madeira deverá ser destinado ao combate direto ao fogo por abafamento, com peso aproximado de 2,2 kg. A lâmina deverá ser confeccionada em borracha compacta com duas lonas internas, medindo 40 cm de comprimento, 30 cm de largura e 3 mm de espessura.

O cabo deverá ser produzido em madeira torneada e lixada, proveniente de fontes renováveis, com 1,50 m de comprimento e 28 mm de diâmetro. A lâmina deverá ser fixada por meio de parafusos em uma armação de ferro, garantindo firmeza e durabilidade.

O equipamento deverá possuir ergonomia adequada, com angulação de 45º entre cabo e lâmina, proporcionando maior conforto e eficiência durante a operação.

1.2.7. **ABAFADOR MANUAL COM FUROS E CABO DE MADEIRA:**

Descritivo: O abafador manual com furos e cabo de madeira deverá destinar-se ao combate direto ao fogo por abafamento, com peso aproximado entre 2,5 kg e 3 kg. A lâmina deverá ser confeccionada em borracha compacta com 12 furos e duas lonas internas, com dimensões de 45 cm de comprimento,

35 cm de largura e 5 mm de espessura. O cabo deverá ser em madeira torneada e lixada, com 1,50 m de comprimento e diâmetro entre 25 mm e 28 mm. A lâmina deverá ser parafusada em armação de ferro em forma de “T” com quatro furos, assegurando fixação robusta. O equipamento deverá apresentar angulação de 45° entre cabo e lâmina para ergonomia e conforto no uso.

1.2.8. **QUEIMADOR PARA INCÊNDIOS CONTROLADOS(PINGA - FOGO):**

Descritivo: O queimador para incêndios controlados, conhecido como pinga-fogo, deverá ser destinado a queimas controladas, com peso líquido aproximado de 2,1 kg. O tanque deverá ser confeccionado em aço inoxidável, com capacidade total de 6,5 litros e capacidade útil de 5 litros, medindo 300 mm de altura e 200 mm de diâmetro interno.

O equipamento deverá apresentar autonomia para linha de fogo entre 1.800 e 2.200 metros, com tempo de vazão de aproximadamente 35 minutos. O sistema de descarga deverá ser composto por tubo sifonado com mecanismo anti-retorno e mecha de papel cerâmico, enquanto o controle do fluxo deverá ser feito por torneiras de regulagem de combustível e ar. A segurança deverá ser garantida por bocal de abastecimento com tampa de alumínio fundido, assegurando resistência e confiabilidade no uso.

1.2.9. **SOPRADOR PARA INCÊNDIOS FLORESTAIS:**

Descritivo: O soprador para incêndios florestais deverá ser destinado ao combate direto e indireto a incêndios e à formação de aceiros, sendo equipado com motor a gasolina de 2 tempos, 71 cm³, com potência de 4,0 HP (3,0 kW) e rotação entre 2.600 e 7.300 RPM. O tanque de combustível deverá ter capacidade de 2 litros, confeccionado em polietileno translúcido com proteção UV, e o equipamento deverá possuir peso líquido aproximado de 11,5 kg, emitindo ruído entre 96 ± 1 dB e 100 ± 1 dB.

A ventoinha deverá ser centrífuga de alto rendimento, garantindo fluxo de ar com volume de 20 m³/min e velocidade de 97 m/s. A estrutura deverá incluir chassi de plástico reforçado com coxins antivibratórios, correias almofadadas e cintos peitoral e abdominal ajustáveis, proporcionando conforto ao operador.

A lança deverá ser composta por mangote flexível, tubo rígido articulável e extensão fixa, acompanhada de bocais reto, chato e adaptador curvo. O comando deverá ser unificado em joystick, permitindo controle de aceleração e interrupção do motor. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de ferramentas, protetor auricular e recipiente para mistura de combustível.

1.2.10.**CONJUNTO DE COMBATE PARA PICK-UPS PARTIDA ELÉTRICA, 600 LITROS:**

Descritivo: O conjunto de combate para pick-ups, com partida elétrica, deverá ser destinado ao combate a incêndios, montado em veículos do tipo pick-up, com capacidade de tanque entre 590 e 610 litros. O tanque deverá ser confeccionado em polietileno rotomoldado de 9 mm de espessura, com formato em "L" para otimizar a distribuição do peso e garantir estabilidade, e dimensões máximas de 1.150 mm de comprimento, 1.050 mm de largura e 1.150 mm de altura. Deverá possuir pontos de transporte e cinta metálica de reforço com quatro pontos de fixação.

O tanque deverá contar com entalhes e quebra-ondas para evitar balanço excessivo da água, bocal de enchimento de 200 mm de diâmetro com tampa roscada e vedação hermética, e duplo visor

volumétrico para controle do nível da água. O motor deverá ser de 4 tempos, com potência de até 6,6 HP, com partida elétrica e manual retrátil. A bomba deverá ser autoescorvante, tipo membrana, de alta pressão, com mínimo de 40 BAR, vazão mínima de 30 L/min e tanque de combustível com capacidade mínima de 3 litros.

O sistema de combate deverá incluir carretel de alta pressão para até 50 metros de mangueira. A mangueira deverá ter 33 metros de comprimento, pressão de trabalho de 2.320 PSI (160 BAR) e ser confeccionada em borracha sintética negra com trama de aço. A pistola de descarga deverá ser em aço inox, oferecendo jato pleno e spray. O equipamento deverá contar ainda com sistema de autoabastecimento por hidrojetor, com mangueira de sucção de no mínimo 6 metros e filtro, garantindo eficiência e autonomia operacional.

1.2.11. **CONJUNTO DE COMBATE PARA PICK-UPS PARTIDA ELÉTRICA, 400 LITROS:**

Descritivo: O conjunto de combate para pick-ups, com partida elétrica, deverá ser destinado ao combate a incêndios, montado em veículos do tipo pick-up, com capacidade de tanque entre 390 e 410 litros. O tanque deverá ser confeccionado em polietileno rotomoldado de 9 mm de espessura, no formato em "L" para otimizar a distribuição do peso e garantir estabilidade, com dimensões máximas de 1.150 mm de comprimento, 1.050 mm de largura e 910 mm de altura. Deverá possuir pontos de transporte e cinta metálica de reforço com quatro pontos de fixação.

O tanque deverá apresentar entalhes e quebra-ondas para reduzir o balanço da água, bocal de enchimento de 200 mm de diâmetro com tampa roscada e vedação hermética, e duplo visor volumétrico para controle do nível da água. O motor deverá ser de 4 tempos, com potência de até 6,6 HP, equipado com partida elétrica e manual retrátil. A bomba deverá ser autoescorvante, tipo membrana, de alta pressão (mínimo 40 BAR), com vazão mínima de 30 L/min e tanque de combustível com capacidade mínima de 3 litros.

O sistema de combate deverá incluir carretel de alta pressão capaz de armazenar até 50 metros de mangueira. A mangueira deverá ter 33 metros de comprimento, pressão de trabalho de 2.320 PSI (160 BAR) e ser confeccionada em borracha sintética negra com trama de aço. A pistola de descarga deverá ser em aço inox, oferecendo jato pleno e spray. O equipamento deverá ainda contar com sistema de autoabastecimento por hidrojetor, com mangueira de sucção de no mínimo 6 metros e filtro, garantindo eficiência e autonomia operacional.

OBS: Referente as especificações técnicas serão toleradas uma margem de até 5% (por cento) para (+/-) em relação as unidades de medidas constantes nas descrições.

As especificações técnicas contidas neste documento visam estabelecer os requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade dos equipamentos, sem direcionamento para marca, modelo ou fabricante específico. Poderão ser aceitos produtos que atendam a estas especificações ou que apresentem equivalência técnica e funcionalidade superior.

1.3. **Os equipamentos a serem adquiridos devem ser novos, com ano/modelo 2025 ou superior, garantia mínima de 12 meses e manuais em língua portuguesa.**

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como “bens permanentes – “equipamentos e veículos”, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.7. **O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133 de 2021.**

Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.

1.8. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.8.1. **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.**

Subcontratação

1.9. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

A vedação à subcontratação decorre da necessidade de assegurar que o fornecedor contratado seja o responsável direto por todas as etapas de fornecimento, incluindo:

- **Entrega do bem** em conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- **Garantia de procedência** e de conformidade com as normas aplicáveis;
- **Disponibilidade e comprovação de rede de assistência técnica autorizada**, quando aplicável;
- **Cumprimento dos prazos de entrega** e das obrigações contratuais;
- **Emissão de notas fiscais e documentos de propriedade em nome do contratado**, evitando entraves burocráticos e fiscais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos autos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anuais de 2025, nos termos do Decreto estadual n° 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46384400000149-0-000019/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;

III) Id do item no PCA: 226 ao 236;

IV) Classe/Grupo:

- 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS;
- 8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM;
- 4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO;
- 3694 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PARA SANEAMENTO AMBIENTAL;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme justificados nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Este Termo de Referência está de acordo com o Plano de Logística Sustentável, previsto no art. 3°, inciso II, do Decreto Estadual n° 68.017/2023.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- **Eficiência energética:** equipamentos com menor consumo de combustível e menor emissão de gases de efeito estufa.
- **Durabilidade e reciclabilidade:** priorizar materiais resistentes, de longa vida útil, com peças recicláveis e manutenção simplificada.
- **Capacitação de operadores:** treinamentos periódicos para uso eficiente, seguro e sustentável, com foco em prevenção de acidentes e desperdícios.
- **Gestão de resíduos:** destinação ambientalmente adequada de pneus, óleos, combustíveis e insumos utilizados.
- **Resistência a altas temperaturas:** uso de materiais e componentes projetados para suportar condições extremas de calor e fumaça.
- **Manutenção preventiva facilitada:** máquinas adaptadas para trocas rápidas de peças e inspeções regulares, evitando paradas prolongadas em situações emergenciais.
- **Monitoramento remoto (telemetria):** acompanhamento em tempo real do desempenho e do consumo, auxiliando na gestão das operações em campo.
- **Baixa emissão de poluentes:** motores certificados conforme **MAR-I/Proconve**, assegurando menor poluição do ar em áreas já fragilizadas pela fumaça.
- **Uso racional da água:** equipamentos projetados para otimizar o consumo de água nos sistemas de resfriamento e contenção de chamas.

- **Integração com práticas de economia circular:** reaproveitamento de materiais, reciclagem de componentes e incentivo à logística reversa.
- **Redução da pegada de carbono:** preferência por tecnologias que possibilitem uso de biocombustíveis ou alternativas de menor impacto ambiental.Além dos critérios gerais apontados no ETP (eficiência energética, conformidade com normas de segurança, durabilidade, reciclabilidade de materiais e gestão adequada de resíduos), recomenda-se que os equipamentos destinados à prevenção e ao combate a incêndios florestais sejam projetados com materiais de alta resistência e longa vida útil, reduzindo a necessidade de reposição frequente.

4.2.1. Além dos critérios gerais apontados no ETP (eficiência energética, conformidade com normas de segurança, durabilidade, reciclabilidade de materiais e gestão adequada de resíduos), recomenda-se que os equipamentos destinados à prevenção e ao combate a incêndios florestais sejam projetados com materiais de alta resistência e longa vida útil, reduzindo a necessidade de reposição frequente.

4.2.2. Sempre que cabível, deve-se priorizar modelos que permitam manutenção simplificada e substituição de peças recicláveis.

4.2.3. Os resíduos gerados durante a utilização e manutenção, como águas contaminadas, restos de combustíveis, óleos lubrificantes, pneus e demais insumos, deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.4. Recomenda-se ainda a capacitação contínua dos operadores para o uso correto e sustentável dos equipamentos, assegurando maior eficiência, redução de desperdícios e mitigação de impactos ambientais associados às operações de prevenção e combate ao fogo.

4.2.5. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos nesta contratação está alinhada às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010) e pelo Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta a inclusão de critérios ambientais nas contratações públicas, bem como aos princípios da Lei nº 14.133 /2021, especialmente o da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.2.6.Assim, os critérios de sustentabilidade definidos visam não apenas à proteção ambiental, mas também à eficiência econômica e à segurança operacional, reforçando o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.5. Se tratando da participação ampla, este órgão, manifesta-se contrário ao tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e para as empresas de pequeno porte, que trata o artigo 48, inciso III,

considerando a natureza singular do objeto, que o torna indivisível sem que haja prejuízo na padronização do bem a ser adquirido. Sendo assim, não havendo reserva de cotas previstas para este tipo de aquisição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Item	Descrição	Prazo de entrega
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	*120 dias corridos*
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	*120 dias corridos*
3	Tanque Pipa Acoplável 5.000 Litros	*60 dias corridos*
4	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque rígido (Bomba Costal)	*60 dias corridos*
5	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque flexível (Mochila Flexível)	*60 dias corridos*
6	Abafador manual com cabo de madeira	*60 dias corridos*
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	*60 dias corridos*
8	Queimador para Incêndios Controlados(Pinga -Fogo)	*60 dias corridos*
9	Soprador para incêndios florestais	*60 dias corridos*
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	*60 dias corridos*
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros	*60 dias corridos*

***5.2. A entrega dos respectivos itens deverá ser realizada pela detentora da Ata de Registro de Preços nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, oportunamente**.*

5.3. Entrega Técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses.

5.3.1.Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

Local 01 - Ribeirão Preto/SP

Centro de Cana - IAC/APTA - Rodovia Pref. Antônio Duarte Nogueira, km 321 (anel viário - contorno sul) (16) 3919-9920 - Mauro (16) 9 8148-9803.

Local 02 - Campinas/SP

Fazenda Santa Elisa - IAC/APTA - Avenida Teodhureto de Almeida Camargo, 1.500 (19) 2137-0709 - Marcos Damico (19) 9 9242-2430.

Local 03 - São José do Rio Preto/SP

IZ/APTA - Rodovia Washington Luiz, km 445 (sentido Capital) (17) 3233-1500 - Luis Sernagioto (17) 9 8187-9125.

Local 04 - Presidente Prudente/SP

Apta Regional - Rodovia Raposo Tavares - Km 561 - Bairro Nova Prudente - Situada dentro da Cidade da Criança - Cidade: Presidente Prudente/SP - Andréia Hirata (18) 3222-0732.

Local 05 - Andradina/SP

Apta Regional - Estrada Vicinal Nemezião de Souza Pereira, km 06, Bairro Timboré - Andradina/SP - Neli Belmiro (18) - 3722-3447 / 3722-6251 / 3722-9350.

Local 06 - Colina/SP

Apta Regional - Avenida Rui Barbosa s/n - Caixa Postal 35 - CEP: 14.770-000 - Colina/SP - Flávio Dutra de Resende - (17) 3341-1400 / (17) 9 9619-1318.

Local 07 - Pindorama/SP

Apta Regional - Rodovia Washington Luiz (SP 310), km 372 - Cidade: Pindorama/SP - Everton Finoto - (17) 3572-1592 / (17) - 3572-2208.

Local 08 - Jaú/SP

IAC/APTA - Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira (SP 304, Jaú - Bariri), Km 304. Jaú (SP) Brasil Caixa Postal 66 - CEP 17201-970. Fone: (14) 3621-3439.

Local 09 - Assis/SP

Apta Regional - Rodovia SP333 km 397 (Assis - Marília), CDA 3, CEP 19.805-000, Caixa Postal 263 - Cidade: Assis/SP - Pâmela Cristina (18) 3321-2026 / 3321-1663 / 3324-4103 / 3324-4301.

Local 10 - Capão Bonito/SP

IAC/APTA - Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - SP 250, km 232. Capão Bonito (SP) Brasil Caixa Postal 62 - CEP 18.300-970 - (15) 3542-1310 ou 3542-1708.

Local 11 - Tatuí/SP

IAC/APTA - Rodovia Mário Batista Mori, SP 141, Km 38 + 200 m - Tatuí (SP) - (15) 3251-4230 / (15) 3251-6922.

Local 12 - Pariquera Açu/SP

Apta Regional - Rodovia Régis Bittencourt (BR 116) - KM 460 - Pariquera-Açu/SP - Erval Rafael Damatto Junior - Ligar na Unidade para agendar dia da entrega: (13) 3856-1656.

Local 13 - Jundiaí/SP

IAC/APTA - Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 65 - Jundiaí (SP) Brasil - CEP 13.212-240 - Fone (11) 4582-8155.

Local 14 - Pindamonhangaba/SP

Apta Regional - Avenida Professor Manoel César Ribeiro n.1920 - Pindamonhangaba/SP - Sérgio Henrique Canello Schalch - (12) 3642-5499 / 3642-1164.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo (s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *05 (cinco)* dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de *15 (quinze)* dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis .

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–

CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas*;*

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, o domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico - Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável[ESP4] .

8.22. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.23. Os equipamentos deverão contar com rede credenciada de assistência técnica no Estado de São Paulo, devidamente habilitada pelo respectivo fabricante com capacidade comprovada para realizar manutenção preventiva e corretiva, fornecer peças originais e prestar suporte técnico especializado durante todo o período de garantia e vigência contratual.

8.24. A rede credenciada deverá possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de peças compatível com a demanda, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento.

8.24.1. O licitante deverá apresentar comprovação documental da habilitação emitida pelo fabricante, contendo:

A) identificação da(s) unidade(s) credenciada(s) e respectivo endereço;

B) descrição dos serviços autorizados;

C) prazo máximo de atendimento;

D) canais de comunicação para solicitações de suporte.

8.25. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente junto com a proposta, os seguintes documentos:

A) Catálogo original do fabricante dos equipamentos, contendo as especificações técnicas completas dos itens ofertados; não serão aceitas imagens meramente ilustrativas, apenas imagens reais dos produtos;

B) Relação da rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado de São Paulo;

C) Cópia do contrato ou instrumento equivalente que comprove:

- A permissão formal para comercialização;
- A garantia de fornecimento de peças e suporte técnico;
- A responsabilidade solidária pelo atendimento e manutenção durante todo o período contratual;

8.26. A Administração poderá realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas quanto às especificações do objeto ou ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, devendo o proponente indicar endereço de cliente, representante, filial ou assistência técnica situada no Estado de São Paulo para atendimento presencial, se necessário.

8.27. Nos termos do art. 67 §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens equivalentes em características, prazos e vulto ao objeto da presente licitação.

8.28. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento anterior de, **no mínimo, 10% (dez por cento**) do quantitativo de **cada item licitado**, devidamente compatível com os requisitos técnicos exigidos, em conformidade com o objeto desta contratação.

Tal exigência está fundamentada:

- no art. 67, §2º da **Lei Federal nº 14.133/2021**;
- na **Súmulas nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que admitem a fixação de percentual mínimo de execução anterior, desde que tecnicamente justificado e proporcional ao objeto licitado;
- na necessidade de garantir a adequada execução contratual e mitigar riscos técnicos e operacionais, conforme previsto no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares.

A compatibilidade será analisada sob os seguintes aspectos:

- **Características técnicas** do item fornecido anteriormente;
- **Escala e volume** do fornecimento (mínimo de 10% do quantitativo por item);

Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior equivalente a, no mínimo 10% do quantitativo de cada item licitado, compatível em características, prazos e vulto com o objeto da contratação, vide art. 67, § 2º da Lei 14.133 de 2021, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 10%
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	159	15
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	159	15
3	Tanque pipa acoplável 5.000 Litros	216	21
10	Conjunto de combate para Pick-ups partida elétrica 600 litros	175	17
11	Conjunto de combate para Pick-ups partida elétrica 400 litros	122	12

8.29. Considerando que se trata de bens comuns e usuais no mercado, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão. Em razão disso, os itens ofertados deverão estar regularmente disponíveis no mercado, com todas as aprovações, certificações, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos à comercialização e utilização.

Isenção de ICMS e possibilidade de adesão por órgãos não participantes

8.29 Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IPI etc.), seguros, transporte, carga e descarga, instalação, testes de fábrica e de campo, treinamento de operadores, garantia, licenciamento e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A omissão de qualquer custo será considerada como incluída nos preços propostos.

8.29.1. As aquisições previstas serão realizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, integrante da Administração Pública Direta estadual, motivo pelo qual incide a isenção de ICMS prevista no art. 55 do Anexo I do RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.

8.30. De acordo com a referida norma, as operações internas de aquisição de bens por órgãos da Administração Direta Estadual, autarquias e fundações (exceto fundações de apoio) são isentas de ICMS, sendo obrigatória a dedução do valor equivalente ao imposto dispensado no preço ofertado (§ 1º, inciso I). Assim, os preços de referência e as propostas deverão refletir o valor líquido da operação, já com a exclusão do ICMS.

8.31 Todavia, considerando que a Ata de Registro de Preços poderá admitir adesões por órgãos não participantes, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, ressalta-se que a aplicação da isenção de ICMS dependerá da natureza jurídica do ente aderente e da legislação tributária vigente.

8.32 Caberá ao fornecedor, no momento da contratação com eventuais aderentes, verificar o regime tributário aplicável e observar as alíquotas e regras próprias da operação, conforme a localidade e a natureza do contratante.

8.33. Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Eventuais desvios mínimos, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho ou a segurança, poderão ser admitidos, a exclusivo critério da Administração, desde que não restrinjam direitos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não prejudiquem a competitividade.

Assistência técnica durante a garantia e diligências

8.34. Para revendedores ou distribuidores, será exigida a apresentação de carta de autorização emitida pelo fabricante, indicando expressamente a permissão para comercialização, a garantia de fornecimento de peças, o suporte técnico e a responsabilidade solidária pela manutenção durante todo o período contratual.

8.35 Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto às especificações técnicas, à regularidade das comprovações apresentadas ou à exequibilidade das propostas.

8.36. Para tanto, os licitantes deverão indicar, quando solicitado pela Administração, endereço de cliente atendido, filial ou unidade de assistência técnica localizada no Estado de São Paulo, a qual poderá ser objeto de visita técnica presencial, com vistas à verificação:

- da existência da estrutura declarada;
- da vinculação com o fabricante ou fornecedor;
- da capacidade operacional da unidade;
- e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital para o respectivo produto ofertado

OBS: Os licitantes deverão apresentar declaração formal de prestação de serviços, emitida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, atestando a disponibilidade e a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças, durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

8.37. A ausência de indicação ou a não verificação satisfatória das informações apresentadas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

Produto de uso comum disponível no mercado: justificativa do pregão eletrônico e da exigência técnica proporcional

8.38. Considerando que se trata da aquisição de bens de uso comum regularmente disponíveis no mercado, cuja adequada utilização depende da disponibilidade de suporte técnico e manutenção, justifica-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

8.39. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da mesma lei, o Termo de Referência deve prever, sempre que aplicável, as condições de garantia, manutenção e assistência técnica. Conforme estabelece o § 4º do mesmo artigo, a Administração poderá exigir, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que tais serviços sejam prestados por meio de unidades físicas, instaladas e localizadas em distância compatível com suas necessidades.

8.40. Assim, estabelece-se o seguinte Critério Técnico Escalonado, a ser atendido no momento da proposta:

a. até 100 equipamentos: mínimo de 1 (uma) unidade física de assistência técnica credenciada;
b. de 101 a 200 equipamentos: mínimo de 2 (duas) unidades físicas de assistência técnica credenciada;
c. acima de 200 equipamentos: mínimo de 3 (três) unidades físicas de assistência técnica credenciada;

8.41. As unidades deverão estar situadas em regiões distintas do interior do Estado de São Paulo, de modo a garantir cobertura geográfica eficiente, tempo de resposta técnico adequado e suporte pós-venda eficaz, assegurando a efetividade da política pública associada ao uso dos equipamentos.

8.42. Além da rede física obrigatória, a licitante mais bem classificada deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, a existência de unidades móveis de assistência técnica, formalmente vinculadas à rede credenciada ou ao fabricante. Essas unidades destinam-se ao atendimento de ocorrências de menor complexidade, diretamente no local de uso dos equipamentos, sem necessidade de deslocamento às unidades fixas. A comprovação deverá incluir documentação técnica que evidencie a estrutura, a equipe e os recursos necessários para a prestação do suporte em campo.

Outras comprovações

8.42 Tratando-se de consórcio:

8.42.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.42.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.43.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.43.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio .

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	CatMat	Contabiliza	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Caminhão Tanque 6.000 Litros	609989	5127599	159	R$ 763.870,00	R$ 21.455.330,00
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	620527	6339620	159	R$ 639.500,00	R$ 101.680.500,00
3	Tanque Pipa Acoplavel 5.000 Litros	461967	6110240	216	R$ 93.292,22	R$ 20.151.119,52
4	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque rígido (Bomba Costal)	626022	4395107	701	R$ 1.488,12	R$ 1.043.168,62
5	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque flexível (Mochila Flexível)	631609	6159770	728	R$ 1.520,36	R$ 1.106.820,26
6	Abafador manual com cabo de madeira	614015	5996686	786	R$ 152,75	R$ 120.058,83
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	614015	5996708	791	R$ 137,95	R$ 109.121,69
8	Queimador para Incêndios Controlados (Pinga-Fogo)	246940	6363326	707	R$ 906,91	R$ 641.182,33
9	Soprador para incêndios florestais	627515	5896347	723	R$ 3.657,79	R$ 2.644.578,56
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	613602	5741475	175	R$ 45.497,74	R$ 7.962.104,50

11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros	613602	5563623	122	R$ 39.876,52	R$ 4.864.935,44
	VALOR TOTAL: R$ 221.335.955,04					

9.1. O valor total da contratação é de **R$ 221.335.955,04 (duzentos e vinte e um milhões trezentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO LUIS MINGHETI COSTA

Requisitante Técnico

Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 16:22:49.

ANEXO I.1

RELAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

Sendo:

UASG	ÓRGÃO	PARTICIPANTE/GERENCIADOR
990141	ESP – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	**Gerenciador**
990155	ESP-GAB. SECRETARIO	Participante
990159	ESP-INSTITUTO BIOLOGICO	Participante
990160	ESP-INSTITUTO DE PESCA	Participante
990149	ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ	Participante
990144	ESP-FED-APTA REGIONAL	Participante

QUANTIDADES POR ÓRGÃOS/ENTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	990155 - ESP-GAB. SECRETARIO	990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA	990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO	990158 - ESP-INSTITUTO AGRONOMICO	990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ	990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL	990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	150	1	0	0	5	1	2	0
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	150	1	0	0	5	1	2	0
3	Tanque Pipa Acoplável 5.000 Litros	200	1	0	2	5	3	5	0
4	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque rígido (Bomba Costal)	645	1	0	8	12	0	35	0

5	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque flexível (Mochila Flexível)	645	1	5	8	10	24	35	0
6	Abafador manual com cabo de madeira	645	1	0	10	20	40	60	10
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	645	1	5	10	20	40	60	10
8	Queimador para Incêndios Controlados (Pinga-Fogo)	645	1	0	0	20	6	35	0
9	Soprador para incêndios florestais	645	1	0	6	20	6	35	10
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	150	1	0	2	10	4	8	0
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros	100	1	1	2	10	0	8	0

A entrega dos equipamentos e veículos deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos possíveis locais de entrega indicados abaixo:

UASG	UNIDADE	LOGRADOURO, NUMERO	BAIRRO	CIDADE/SP	CEP	RESP:
990141	Diretoria de Administração	Praça Ramos de Azevedo, 254, 6º Andar	Centro	São Paulo	01037-912	Ana Paula Rodrigues
990155	Gabinete do Secretario	Praça Ramos de Azevedo, 254, 6º Andar	Centro	São Paulo	01037-913	Ana Paula Rodrigues
990144	Apta Regional Sede	Avenida Brasil n.2340	Jardim Chapadão	Campinas	13.070-178	Dimithria Piccirillo Batistela
130218	APTA	Praça Ramos de Azevedo 254 – 2º andar	Centro	São Paulo	01037-912	Denise
130218	APTA	Av. Barão de Itapura 1.481	Botafogo	Campinas	13020-902	Sueli
990160	Sede do IP	Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 1252	Vila Mariana	São Paulo	04014-900	Sandra / Roni

990160	Serviço Regional de Pesquisa em Salmonicultura	Parque Estadual de Campos do Jordão	Horto Florestal	Campos do Jordão	12460-000	Rosana
990160	Serviço Regional de Pesquisa de Pirassununga	Av.: Virgílio Baggio,85	Cachoeira de Emas	Pirassununga	13641-004	Marcelo
990160	Divisão Avançada de Pesquisa e Desenvolvimento do Pescado Continental	Rodovia Washington Luiz, Km 445	Zona Rural	São José do Rio Preto	15025-970	Daniela / Eduardo
990160	Divisão Avançada de Pesquisa e Desenvolvimento do Pescado Marinho	Avenida Rei Pelé, 192	Ponta da Praia	Santos	11030-500	Oscar
990160	Serviço Regional de Pesquisa do Litoral Norte	Estrada Professor Joaquim Lauro Monte Claro, 2275	Praia do Itaguá	Ubatuba	11688-102	Venâncio / Valéria
990160	Serviço Regional de Pesquisa do Litoral Sul	Av.: Professor Wladimir Besnard, s/n	Centro	Cananéia	11990-000	Edison
990159 (Tesouro)	IB SP	Av. Conselheiro Rodrigues Alves 1.252	Vila Mariana	São Paulo/SP	04014-900	Ricardo / Nidia
990149	Instituto de Zootecnia - Sede	Rua Heitor Penteado, nº 56	Centro	Nova Odessa/SP	13.380-011	Elisangela dos Santos

990149	Divisão de Pesquisa de Bovinos de Corte	Rodovia Carlos Tonanni, km 94	Zona Rural	Sertãozinho/SP	14.174-000	Irma Franchini Morilo
990149	Divisão de Pesquisa de Pecuária Sustentável	Rodovia Washington Luis, km 445	Zona Rural	São José do Rio Preto/SP	15.025-970	Luis Roberto Sernagioto
990149	Serviço Regional de Pesquisa de Registro	Rodovia Régis Bittencourt, km 435	Ribeirão Vermelho	Registro/SP	11.900-000	Laudicene Aparecida De Souza
990149	Serviço Regional de Pesquisa de Tanquinho	Avenida Dimas Cera Ometto, nº 905	Tanquinho (Guamium)	Piracicaba/SP	13.433-002	Simone Raymundo de Oliveira
990149	Serviço Regional de Pesquisa de Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes, nº 2419	Vila Virginia	Ribeirão Preto/SP	14.030-670	Luci Mara Vanni Vieira

ANEXO II
MINUTA TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(Processo Administrativo n°*007.00031515/2025-21*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *...../2025*, CELEBRADO ENTRE O(A) *ESTADO DE SÃO PAULO,* POR INTERMÉDIO DO(A) *SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO* E .....

O Estado de São Paulo por intermédio da *Secretaria de Agricultura e Abastecimento* – Diretoria de Administração, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *46.384.400/0018-97*, neste ato representado (a) pelo(a) Senhor **Fabricio Rodrigues da Cruz** – Diretor, nomeado(a) pelo*(a)* Resolução *SAA* nº *41* de *30* de junho de 2025, publicado(a) no *DOE* de *01* de *junho* de *2025*, *no CPF sob o nº nº* [redacted], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...* mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos e veículos, em atendimento ao Programa Agro SP + Seguro, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	*609989*	unidade	159		
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	*620527*	unidade	159		
3	Tanque Pipa Acoplavel	*461967*	unidade	216		

	5.000 Litros					
4	Extintor Costal Anti-incendio com tanque rigido (Bomba Costal)	*626022*	unidade	701		
5	Extintor Costal Anti-incendio com tanque flexivel (Mochila Flexivel)	*631609*	unidade	728		
6	Abafador manual com cabo de madeira	*614015*	unidade	786		
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	*614015*	unidade	791		
8	Queimador para Incêndios Controlados(Pinga-Fogo)	*246940*	unidade	707		
9	Soprador para incêndios florestais	*627515*	unidade	723		
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	*613602*	unidade	175		
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros	*613602*	unidade	122		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será *com entrega parcelada.*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133 de 2021.**

2.1.1. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a setembro *19/09/2025.*

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE – (Indice de Preços do Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da

referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

i. O atraso superior a 35 (trinta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 11.1, de 20% do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de 10% do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea "b" do item 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea "d" do item 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato;

7. Para a infração descrita na alínea "a" do item 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: a definir na contratação;

II. Fonte de Recursos: a definir na contratação;

III. Programa de Trabalho: a definir na contratação;

IV. Elemento de Despesa: a definir na contratação;

V. Plano Interno: a definir na contratação;

VI. Nota de Empenho: a definir na contratação.

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *02 (duas) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

FABRÍCIO RODRIGUES DA CRUZ

Autoridade Competente

_____

-

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

INSTRUÇÕES N.º 01/2024

CONTRATANTE:	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(ÕES) FUTURA(S) DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA AGRO SP + SEGURO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024,

conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Guilherme Piai Silva Filizzola
Cargo: Secretário
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabrício Rodrigues da Cruz
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabrício Rodrigues da Cruz
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabrício Rodrigues da Cruz
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: [redacted]
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores

do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria Administrativa
CNPJ Nº:	46.384.400/0018-97
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos e veículos, em atendimento ao Programa Agro SP + Seguro
VALOR (R$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

Nome: Fabrício Rodrigues da Cruz	
Cargo: Diretor Administrativo	

Assinatura:

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(ULTILIZADOS APENAS NOS CASOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PROCESSOS SOLICITADOS PELO TCESP)

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto do Artigo 2º inciso I, alínea "a" da Instrução n.º 01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

_____

Assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Processo nº 007.00031515/2025-21

Pregão Eletrônico por SRP nº 90010/2025

Razão Social: ..... CNPJ: .....

Endereço: ..... Tel.: (DDD).....

E-mail: .....

CEP: ..... Cidade: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

Apresentamos a nossa Proposta para a licitação visando a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, aquisição de equipamentos e veículos, para atendimento ao Programa Agro SP + Seguro.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	Unidade	159		
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	Unidade	159		
3	Tanque Pipa Acoplavel 5.000 Litros	Unidade	216		

4	Extintor Costal Anti-incendio com tanque rigido (Bomba Costal)	Unidade	701		
5	Extintor Costal Anti-incendio com tanque flexivel (Mochila Flexivel)	Unidade	728		
6	Abafador manual com cabo de madeira	Unidade	786		
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	Unidade	791		
8	Queimador para Incêndios Controlados(Pinga-Fogo)	Unidade	707		
9	Soprador para incêndios florestais	Unidade	723		
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	Unidade	175		
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros	Unidade	122		
VALOR TOTAL (R$)					

a) **VALOR UNITÁRIO – R$ _____ (_____) alíquota de __% (_____) – ESTE VALOR DEVERÁ SER LANÇADO NO SISTEMA COMPRASGOV E CONSIDERADO PARA NEGOCIAÇÃO.**

b) **VALOR UNITÁRIO C/ ISENÇÃO DO ICMS (NO ESTADO DE SÃO PAULO) – R$ _____ (_____) alíquota de __% (_____).**

São Paulo, ___de _____ de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1. O ITEM DE MATERIAL CONTIDO NESTE ANEXO É MERAMENTE REFERENCIAL.

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO ITEM ESTÃO ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL – ANEXO I, QUE DEVERÃO PREVALECER PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.

2. A PROPOSTA DEVE ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, DATADA E ASSINADA

3. TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO APRESENTAR, DE FORMA EXPRESSA E DISCRIMINADA, OS VALORES TOTAIS. RESSALTA-SE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS SÃO ISENTAS DO RECOLHIMENTO DE ICMS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 55 DO ANEXO I DO RICMS/SP, APROVADO PELO DECRETO Nº 45.490/2000.

4. ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE NÃO PARTICIPARAM DO PROCESSO INICIAL PODEM ADERIR À ATA COMO NÃO PARTICIPANTES, SEGUINDO REGRAS E LIMITES PREVISTOS

Validade da Proposta: 60 Dias

Dados do representante legal da empresa para assinatura do(a) ata/contrato:

Nome: .....

Endereço: .....

CEP: ..... Cidade: .....

CPF:..... Cargo/Função: .....

RG: ..... Órgão Expedido: .....

Naturalidade: ..... Nacionalidade: .....

Local e data

.....

Assinatura e carimbo (representante da empresa)

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas*;*

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, o domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Os equipamentos ofertados deverão contar com rede credenciada de assistência técnica no Estado de São Paulo, devidamente habilitada pelo respectivo fabricante com capacidade comprovada para realizar manutenção preventiva e corretiva, fornecer peças originais e prestar suporte técnico especializado durante todo o período de garantia e vigência contratual.

A rede credenciada deverá possuir estrutura física adequada, equipe técnica qualificada e estoque mínimo de peças compatível com a demanda, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento.

O licitante deverá apresentar comprovação documental da habilitação emitida pelo fabricante, contendo:

a) identificação da(s) unidade(s) credenciada(s) e respectivo endereço;

b) descrição dos serviços autorizados;

c) prazo máximo de atendimento;

d) canais de comunicação para solicitações de suporte.

Deverão ser apresentados, obrigatoriamente junto com a proposta, os seguintes documentos:

a) Catálogo original do fabricante dos equipamentos, contendo as especificações técnicas completas dos itens ofertados; não serão aceitas imagens meramente ilustrativas, apenas imagens reais dos produtos;

b) Relação da rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante no Estado de São Paulo;

c) Cópia do contrato ou instrumento equivalente que comprove:

    1. A permissão formal para comercialização;

    2. A garantia de fornecimento de peças e suporte técnico;

    3. A responsabilidade solidária pelo atendimento e manutenção durante todo o período contratual;

A Administração poderá realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas quanto às especificações do objeto ou ao atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, devendo o proponente indicar endereço de cliente, representante, filial

ou assistência técnica situada no Estado de São Paulo para atendimento presencial, se necessário.

Nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de bens equivalentes em características, prazos e vulto ao objeto da presente licitação.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o fornecimento anterior de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de cada item licitado, devidamente compatível com os requisitos técnicos exigidos, em conformidade com o objeto desta contratação.

Tal exigência está fundamentada:

- no art. 64, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admitem a fixação de percentual mínimo de execução anterior, desde que tecnicamente justificado e proporcional ao objeto licitado;
- na necessidade de garantir a adequada execução contratual e mitigar riscos técnicos e operacionais, conforme previsto no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares.

A compatibilidade será analisada sob os seguintes aspectos:

- Características técnicas do item fornecido anteriormente;
- Escala e volume do fornecimento (**mínimo de 10% do quantitativo por item**);

Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior equivalente a, no mínimo 10% do quantitativo de cada item licitado, compatível em características, prazos e vulto com o objeto da contratação, vide art. 67, § 2º da Lei 14.133 de 2021, conforme tabela abaixo:

SEQUÊNCIA	ITEM	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 10%
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	159	15

2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	159	15
3	Tanque Pipa Acoplável 5.000 Litros	216	21
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	175	17
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros:	122	12

Considerando que se trata de bens comuns e usuais no mercado, a contratação será realizada por meio da modalidade pregão. Em razão disso, os itens ofertados deverão estar regularmente disponíveis no mercado, com todas as aprovações, certificações, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, aptos à comercialização e utilização.

Isenção de ICMS e possibilidade de adesão por órgãos não participantes

Os preços unitários propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IPI etc.), seguros, transporte, carga e descarga, instalação, testes de fábrica e de campo, treinamento de operadores, garantia, licenciamento e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A omissão de qualquer custo será considerada como incluída nos preços propostos.

As aquisições previstas serão realizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, integrante da Administração Pública Direta estadual, motivo pelo qual incide a isenção de ICMS prevista no art. 55 do Anexo I do RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.

De acordo com a referida norma, as operações internas de aquisição de bens por órgãos da Administração Direta Estadual, autarquias e fundações (exceto fundações de apoio) são isentas de ICMS, sendo obrigatória a dedução do valor equivalente ao imposto dispensado no preço ofertado (§ 1º, inciso I). Assim, os preços de referência e as propostas deverão refletir o valor líquido da operação, já com a exclusão do ICMS.

Todavia, considerando que a Ata de Registro de Preços poderá admitir adesões por órgãos não participantes, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.462/2023, ressalta-se que a aplicação da isenção de ICMS dependerá da natureza jurídica do ente aderente e da legislação tributária vigente.

Caberá ao fornecedor, no momento da contratação com eventuais aderentes, verificar o regime tributário aplicável e observar as alíquotas e regras próprias da operação, conforme a localidade e a natureza do contratante.
Serão aceitas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas. Eventuais desvios mínimos, desde que não comprometam a qualidade, o desempenho ou a segurança, poderão ser admitidos, a exclusivo critério da Administração, desde que não restrinjam direitos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e não prejudiquem a competitividade.

Assistência técnica durante a garantia e diligências

Para revendedores ou distribuidores, será exigida a apresentação de carta de autorização emitida pelo fabricante, indicando expressamente a permissão para comercialização, a garantia de fornecimento de peças, o suporte técnico e a responsabilidade solidária pela manutenção durante todo o período contratual.

Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto às especificações técnicas, à regularidade das comprovações apresentadas ou à exequibilidade das propostas.

Para tanto, os licitantes deverão indicar, quando solicitado pela Administração, endereço de cliente atendido, filial ou unidade de assistência técnica localizada no Estado de São Paulo, a qual poderá ser objeto de visita técnica presencial, com vistas à verificação:

a) da existência da estrutura declarada;
b) da vinculação com o fabricante ou fornecedor;
c) da capacidade operacional da unidade;
d) e do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital para o respectivo produto ofertado.

OBS: Os licitantes deverão apresentar declaração formal de prestação de serviços, emitida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, atestando a disponibilidade e a execução dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças, durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com as condições estabelecidas no edital.

A ausência de indicação ou a não verificação satisfatória das informações apresentadas poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021.

Produto de uso comum disponível no mercado: justificativa do pregão eletrônico e da exigência técnica proporcional

Considerando que se trata da aquisição de bens de uso comum regularmente disponíveis no mercado, cuja adequada utilização depende da disponibilidade de suporte técnico e manutenção, justifica-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da mesma lei, o Termo de Referência deve prever, sempre que aplicável, as condições de garantia, manutenção e assistência técnica. Conforme estabelece o § 4º do mesmo artigo, a Administração poderá exigir, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que tais serviços sejam prestados por meio de unidades físicas, instaladas e localizadas em distância compatível com suas necessidades.

Assim, estabelece-se o seguinte Critério Técnico Escalonado, a ser atendido no momento da proposta:

a) até 100 equipamentos: mínimo de 1 (uma) unidade física de assistência técnica credenciada;

b) de 101 a 200 equipamentos: mínimo de 2 (duas) unidades físicas de assistência técnica credenciada;

c) acima de 200 equipamentos: mínimo de 3 (três) unidades físicas de assistência técnica credenciada;

As unidades deverão estar situadas em regiões distintas do interior do Estado de São Paulo, de modo a garantir cobertura geográfica eficiente, tempo de resposta técnico adequado e suporte pós-venda eficaz, assegurando a efetividade da política pública associada ao uso dos equipamentos.

Além da rede física obrigatória, a licitante mais bem classificada deverá comprovar, no momento da apresentação da proposta, a existência de unidades móveis de assistência técnica, formalmente vinculadas à rede credenciada ou ao fabricante. Essas unidades destinam-se ao atendimento de ocorrências de menor complexidade, diretamente no local de uso dos equipamentos, sem necessidade de deslocamento às unidades fixas. A comprovação deverá incluir documentação técnica que evidencie a estrutura, a equipe e os recursos necessários para a prestação do suporte em campo.

Outras comprovações

Tratando-se de consórcio:

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º *...../2025*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Diretoria de Administração, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – República – Centro de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.400/0018-97, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor **Fabricio Rodrigues da Cruz** – Diretor , nomeado(a) pelo(a) pela Resolução SAA n° 41, de 30 de junho de 2025, publicado(a) no DOE de 01 de julho de 2025, portador do CPF sob o nº [redacted], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º **007.00031515/2025-21**, resolve celebrar a presente **ATA de REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, c/c o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de equipamentos e veículos, em atendimento ao Programa Agro SP + Seguro, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: _____ *(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*								
Item	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade máxima a ser cotada	Quantidade mínima a ser cotada	Valor Un	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*
01	Caminhão Pipa 6.000 Litros							
02	Caminhão Pipa 12.000 Litros							
03	Tanque Pipa Acoplável 5.000 Litros							
04	Extintor Costal Anti-							

	incêndio com tanque rígido (Bomba Costal)							
05	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque flexível (Mochila Flexível)							
06	Abafador manual com cabo de madeira							
07	Abafador manual com furos e cabo de madeira							
08	Queimador para Incêndios Controlados (Pinga-Fogo)							
09	Soprador para incêndios florestais:							
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros							
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão ou entidade gerenciadora será a *Diretoria de Administração*

3.2. Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos participantes do registro de preços:

Sendo*:*

990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

990155 - ESP-GAB. SECRETARIO

990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO

990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA

990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ

990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL

Estimativas de consumo total, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, conforme distribuições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	990141 - ESP - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	990155 - ESP-GAB. SECRETARIO	990160 - ESP-INSTITUTO DE PESCA	990159 - ESP-INSTITUTO BIOLOGICO	990158 - ESP-INSTITUTO AGRONOMICO	990149 - ESP-FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ	990144 - ESP-FED-APTA REGIONAL	990157 - ESP-INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
1	Caminhão Pipa 6.000 Litros	150	1	0	0	5	1	2	0
2	Caminhão Pipa 12.000 Litros	150	1	0	0	5	1	2	0
3	Tanque Pipa Acoplável 5.000 Litros	200	1	0	2	5	3	5	0
4	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque rígido (Bomba Costal)	645	1	0	8	12	0	35	0
5	Extintor Costal Anti-incêndio com tanque flexível (Mochila Flexível)	645	1	5	8	10	24	35	0
6	Abafador manual com cabo de madeira	645	1	0	10	20	40	60	10
7	Abafador manual com furos e cabo de madeira	645	1	5	10	20	40	60	10
8	Queimador para Incêndios Controlados (Pinga-Fogo)	645	1	0	0	20	6	35	0

9	Soprador para incêndios florestais	645	1	0	6	20	6	35	10
10	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 600Litros	150	1	0	2	10	4	8	0
11	Conjunto de Combate para Pick-ups Partida Elétrica, 400Litros	100	1	1	2	10	0	8	0

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, mediante nova pesquisa de preços e justificativa formal, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133 de 2021.

5.1.2. Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-cons PGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.

5.2. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.6. O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. A habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.9. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração

convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.9.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.9.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11. No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1. Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;

b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;

b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades

participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *assinatura de termo de contrato*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo fornecedor anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou

declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 02 (duas) via(s)*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados*, encaminhando-se cópia ao(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) mencionado(s) no item 3.2 [se houver].*

São Paulo,_____de_____de 2025

FABRICIO RODRIGUES DA CRUZ

Diretoria de Administração

Diretor

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo

Cadastro de Reserva

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Un*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: _____(nome empresarial ou denominação, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	*Especificação*	*Marca (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Modelo (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*	*Unidade*	*Quantidade máxima a ser cotada*	*Quantidade mínima a ser cotada*	*Valor Un*	*Prazo de garantia ou validade (se aplicável conforme Edital/ Aviso)*